



LEI Nº 2.134 DE 02 DE JANEIRO DE 2019.

Dispõe sobre a criação do *Programa Municipal de Incentivo à Avicultura e Suinocultura*.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o *Programa Municipal de Incentivo à Avicultura e Suinocultura*.

Art. 2º - São objetivos do *Programa Municipal de Incentivo à Avicultura e Suinocultura*:

I – incrementar a produção primária no Município, através da criação de suínos e aves;

II – elevar o índice de participação do Município na arrecadação estadual em relação ao volume total da receita, proporcionado aos suinocultores e avicultores maior renda;

III – fomentar o desenvolvimento econômico e social.

Art. 3º - O Município poderá conceder, mediante a demonstração do interesse público, incentivos para a construção ou ampliação de pocilgas e aviários, observando-se a função social decorrente da geração de empregos e renda, e a importância para a economia do Município.

Art. 4º - Fica autorizado o Poder Executivo, para fins de construção ou ampliação de pocilgas e aviários, considerando-se as necessidades para a execução do projeto, os incentivos poderão consistir em:

I – execução de serviços de terraplenagem, escavações e transporte de terras;

II – VETADO.

Art. 5º - Para obtenção dos benefícios desta Lei, o produtor rural deverá apresentar os seguintes documentos:

I – requerimento solicitando a concessão de incentivo;

II – cópia do projeto de construção ou ampliação do recinto;

III – Talão de Produtor Rural;

IV – Certidão Negativa de Débitos Municipais, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, fornecida pela Secretaria Municipal de Fazenda.

Art. 6º - O Poder Executivo, após análise da documentação referida no artigo 5º, decidirá sobre o pedido, levando em consideração os compromissos do produtor rural e os benefícios possíveis de serem concedidos pelo Município.

Art. 7º - Fica autorizado o Poder Executivo realizar as despesas decorrentes com a aplicação desta Lei que correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento municipal.



Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto
Gabinete do Prefeito

Art. 8º - O Executivo Municipal regulamentará, no que couber, a presente Lei.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 02 de janeiro de 2019.

GILBERTO MARTINS ESTEVES
Prefeito

Alexandre Quintella Gama
Procurador Geral do Município

Juliana da Silva Virgínio
Secretária Municipal de Agricultura,
Abastecimento, Pesca, Indústria, Comércio e
Expansão Econômica